



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2025/2025**

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - COM CONSIGNAÇÃO DE CILINDROS, BEM COMO, MATERIAL PERMANENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **CRAJUBAR GASES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.705.448/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - bairro Muriti – Crato/CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antonio Marcelio Rocha de Lima, vem, perante V. Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**, apresentado pela empresa Oxigênio Cariri, no procedimento licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**1) DO RECURSO APRESENTADO**

A Recorrente utilizou-se de sua prerrogativa estabelecida na legislação pátria e apresentou recurso administrativo em face da habilitação da vencedora, sob a acertiva de que:

- a) A empresa apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital;
- b) O balanço apresentado seria incorreto, sob o argumento de que o documento apresentado é diverso do que é exigido.

Ao final, requer que seja julgado totalmente procedente o recurso administrativo, para inabilitar o vencedor.

Eis a síntese do alongado e descabido recurso.

**3) DO MÉRITO**

CNPJ Nº 17.705.448/0001-03

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Muriti - Crato - CE - CEP 63132-130.



### 3.1 - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO

#### CONTÍNUO

O atestado de capacidade juntado pela parte trata-se de um contrato sucessivo, não sendo um único objeto e ainda estando em vigor.

Por este motivo é que no próprio atestado contém a expressão “forneceu e fornece”.

Assim, sequer existe quantitativo para o atestado em comento, sendo ilimitado, podendo ser requisitado sob toda e qualquer quantidade.

Outrossim, caso entendesse necessário (o que não se faz diante do contrato de trato sucessivo), o pregoeiro poderia solicitar diligência para demonstração de quantidades ou substituição do atestado por documento complementar, conforme se permite em edital.

Diante nada há que se falar se não pela aceitabilidade do atestado em comento.

### 3.2 - DA ENTREGA DO BALANÇO

#### CONFORME EDITAL

Requer o edital convocatório a existência de 02 balanços, referentes aos dois últimos exigíveis.

A Contrarrazoante apresentou referentes aos períodos de 2023 e 2024, uma vez que possui organização fiscal e já realizara o balanço de 2024, motivo pelo qual já juntara à documentação.

Desta feita, nada há que se impugnar do documento ora apresentado, por estar devidamente respaldado pela Lei.

### 3.3 - DA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Vale ressaltar que a legislação traz como obediência obrigatória diversos princípios a serem observados pelo condutor da sessão de licitação: personalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, dentre outros.



O R. Pregoeiro teve atuação imparcial, julgou conforme o instrumento convocatório, incentivou a disputa a fim de obter a proposta mais vantajosa e manteve-se distante de quaisquer das partes, dispensando o mesmo tratamento, preservando a imparcialidade e igualdade entre os licitantes.

Não pode o Pregoeiro deixar de receber determinado documento e habilitar uma empresa que não o apresentou ou apresentou com data de validade incorreta (como é o caso da Recorrente), sob pena de incorrer em privilégios para um dos participantes.

Descabido seria falar de outra maneira. No certame ora comentado, foram resguardados todos os princípios licitatórios.

#### 4) DO PEDIDO

*Ex positis*, é a presente para exorar ao **DOUTO PREGOEIRO** a fim de que se digne em não acatar as razões expostas em sede recursal, rejeitando o recurso administrativo interposto, tendo em vista que os argumentos apresentados pela recorrentes não são capazes de desconstituir a decisão de classificação da proposta já proferida, por não demonstrarem a realidade existente no certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Crato/CE, 16 de março de 2025.

CRAJUBAR GASES

LTDA:17705448000103

Assinado de forma digital por

CRAJUBAR GASES

LTDA:17705448000103

Dados: 2025.03.16 16:22:16 -03'00'

**Antonio Marcélio Rocha de Lima**  
**Proprietário**  
**CRAJUBAR GASES LTDA**